



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DILIGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2017

Em atenção ao disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 3.418/2014-P), e tendo em vista os termos da irrisignação da empresa QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A, materializada no registro de intenção de recurso, foi realizada diligência a fim de complementar as informações referentes aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa BRAZ & BRAZ LTDA.

Nesse sentido, a empresa BRAZ & BRAZ LTDA, conforme solicitado em sessão pública, encaminhou para o e-mail licita@senado.leg.br, em 26/10/2017, as cópias dos contratos referentes aos atestados emitidos pela ADASA, VALE e HYDRO.

A partir de tais documentos, foi possível, mais uma vez, confirmar o pleno atendimento às exigências de qualificação técnica estabelecidas no item 11.3.1 do edital:

EMITENTE	CONTRATO	OBJETO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL CONSIDERADO
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA)	Contrato nº 036/2016	Locação de veículos (consta “abastecimento”)	26 (vinte e seis)	01/07/2016 a 02/07/2017 ¹
VALE S/A	Contrato nº 2263110	Locação de veículos	153 (cento e cinquenta e três) ²	25/06/2012 a 29/12/2015
Mineração Paragominas S/A (HYDRO)	Contrato nº 4600002316	Locação de veículos (consta “abastecimento” ³)	88 (oitenta e oito) ⁴	28/10/2013 a 09/06/2016

¹ Período considerado com base nos Acórdãos TCU nº 1.217/2015-Plenário e nº 3.418/2014-Plenário, no sentido de ser admitida, para fins de aferição do atendimento de critério temporal em atestados de capacidade técnica, a complementação de informações a partir de diligências acerca da atualidade e manutenção da vigência contratual. Em pesquisa ao Portal da Transparência da ADASA [link: <http://www.adasa.df.gov.br/licitacoes-contratos/contratos-em-vigor/licitacoes-contratos/contratos-em-vigor/257-numero-do-contrato-36-2016>], constatou-se que o Contrato nº 036/2016 encontra-se “ativo”, não havendo, portanto, qualquer indicativo de rescisão ou encerramento do contrato após o transcurso do prazo de um ano de vigência ocorrido em 02/07/2017.

² Conforme Anexo I do instrumento contratual.

³ Conforme Cláusula 2.1 do contrato c/c item 3.7.1 do Anexo do instrumento contratual.

⁴ Conforme Anexo II do instrumento contratual.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Cumpre salientar que tais diligências e os respectivos documentos complementares serão disponibilizados na presente data (26/10/2017) no Portal da Transparência do Senado Federal, sendo as empresas QUALITY e BRAZ & BRAZ LTDA notificadas, por e-mail, de tal disponibilização, porquanto haverá influência considerável na formulação das razões e contrarrazões recursais.

Senado Federal, 26 de outubro de 2017.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro

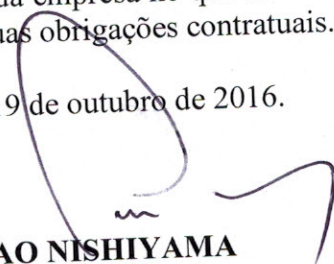
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo ao pedido da parte interessada, atestamos, para os devidos fins, que a empresa **BRAZ & BRAZ LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 10.251.429/0001-05, com sede social localizada na Avenida Conselheiro Furtado nº 3.906, bairro Guamá, CEP nº 66.073-160, Belém/PA, **vem prestando** de forma satisfatória os serviços de **locação de veículos, com motoristas, abastecimento, manutenção, seguro e demais, para transporte de pessoas em serviço, materiais e pequenas cargas** para a ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, consoante os termos do Contrato nº 36/2016, celebrado em 01 de julho de 2016, com prazo de vigência de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, cujo objeto abrange os seguintes viaturas e profissionais:

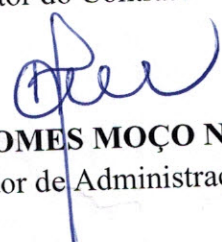
- 01 (um) veículo executivo sedan;
- 04 (quatro) veículos sedan médio;
- 05 (cinco) veículos utilitários modelo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, movidas à diesel;
- 02 (dois) veículos de serviço tipo passeio hatch;
- 07 (sete) motoristas de serviço;
- 06 (seis) motoristas executivos;
- 01 (um) encarregado de serviços.

Declaramos, ainda, que, até o momento, não foram registrados quaisquer fatos que desabonem a conduta da referida empresa no que se refere à qualidade dos serviços prestados e ao regular cumprimento de suas obrigações contratuais.

Brasília, 19 de outubro de 2016.



FUSAO NISHIYAMA
Regulador de Serviços Públicos
Executor do Contrato



NELSON GOMES MOÇO NETO
Coordenador de Administração

PROCESSO Nº 197.000.135/2016**CONTRATO Nº 36 /2016-ADASA**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL-ADASA E A EMPRESA BRAZ & BRAZ
LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTAS,
ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO E SEGURO.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, alterado pela Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012, por seu Diretor-Presidente, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 0369086, emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº 087.093.601-82, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, a empresa **BRAZ & BRAZ LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.251.429/0001-05, com sede social localizada na Avenida Conselheiro Furtado nº 3.906, bairro Guamá, CEP nº 66.073-160, Belém/PA, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por Andrea Mazzariol Baptista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.860.057, emitida pela SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 328.839.002-72, administradora da empresa, têm entre si ajustados o presente contrato, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de locação de veículos, com motoristas, abastecimento, manutenção, seguro e demais, para transporte de pessoas em serviço, materiais e pequenas cargas da Adasa**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016 e seus anexos.

Cláusula Segunda – Do Regime de Execução

2.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1. O valor total do Contrato é de R\$ 4.049.000,00 (quatro milhões e quarenta e nove mil reais).

3.2. Consoante o disposto no subitem 4.11 do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016, é assegurada à CONTRATADA a atualização de sua proposta apresentada na licitação, de modo a refletir as alterações de custos decorrente da Convenção Coletiva de 2016, registrada no MTE sob o nº DF000121/2016, de 04.04.2016, a ser formalizada por meio de apostilamento ao contrato, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e do art. 9º do Decreto Distrital nº 34.518/2013, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda deste contrato que trata do reajuste/repactuação dos preços.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9649 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da ADASA; Natureza de Despesa – 3.3.90.33; Fonte 150/151.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência e Execução

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que presente a conveniência e a oportunidade para a CONTRATANTE e a preservação dos aspectos legais.

6.2. Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas neste Edital e seus anexos, especialmente o Anexo I (Termo de Referência).



Cláusula Sétima – Da Garantia

7.1. Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia contratual na modalidade de seguro-garantia, no valor de R\$ 202.450,00 (duzentos e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

7.3. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.4. No caso de utilização da garantia, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato.

7.5. Por ocasião do reajustamento/repackuação de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

7.5.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante

8.1 As obrigações do CONTRATANTE são as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico, especialmente aquelas previstas no item 12;
- c) cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato;
- d) ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



9.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 A CONTRATADA deverá aproveitar os empregados vinculados à empresa antecessora, prestadora do mesmo serviço objeto deste Edital, cujo contrato foi encerrado, nos termos do art. 1º da Lei Distrital 4.794/12.

9.4 A CONTRATADA deverá possuir, em seus quadros de empregados, ao menos 3% (três por cento) de apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário, nos termos da Lei Distrital 4.652/11.

Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será exercida por servidor da ADASA ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas em normas internas da ADASA.

10.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Termo de Referência ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser feito corretamente, com o tipo de execução e o

uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Segunda – Do Reajuste/repactuação dos Preços

12.1. O valor contratado, excetuando-se os custos com mão de obra, poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão-de-obra);

I₁ = nº índice do IPCA relativo ao mês em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ = nº índice do IPCA relativo ao mês de entrega da proposta;

12.2. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e a respectiva compensação no faturamento. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

12.3. A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

12.4. O **aumento do valor da mão de obra** no contrato de prestação de serviços contínuos poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

12.5. No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

12.6. Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

12.7. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

12.8. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Quarta – Dos Acréscimos ou Supressões

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O eventual acréscimo no quantitativo veículos locados em caráter regular, no curso de duração do contrato, poderá ser atendido com veículo seminovo, com até 2 (dois) anos de uso, obrigando-se a contratada a substituí-lo por outro novo juntamente com as demais viaturas, caso haja a prorrogação do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

15.1.1 o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico 02/2016;

15.1.2. o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.3. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

15.1.5. a decretação de falência da contratada;

15.1.6. a dissolução da sociedade;

15.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.9. a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia da Contratante; e

15.1.10. o uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

16.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

16.1.2. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993.

Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Oitava – Dos débitos para com a ADASA

18.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



Cláusula Décima Nona – Da Vinculação

19.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2016, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

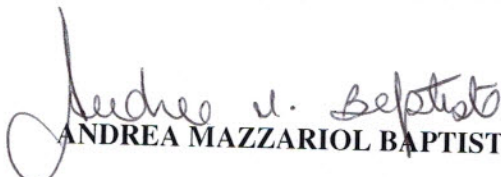
E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brasília - DF, de julho de 2016.

Pela Contratante:

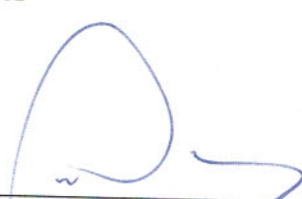

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Pela Contratada:


ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA

Testemunhas:


Nome: **NELSON GOMES MOCO NETO**
CPF: **037.240.067-03**


Nome: **FUSAON NISHIYAMA**
CPF: **149.861.401-91**



Adasa

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

26 DE OUTUBRO



(/ACESSO-A-INFORMACAO)



(HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/ADASACLIPPING/)



(HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/CHANNEL/UCBDAY3_CUHXAFXNUSSL6ING)



(HTTP://WWW.VLIBRAS.GOV.BR/)



NÚMERO DO CONTRATO: 36/2016

Adasa (/) / Contratos em Vigor (/licitacoes-contratos/contratos-em-vigor) / Número do Contrato: 36/2016

Nome do Órgão: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF

Unidade Administrativa: Adasa

Número do Contrato: 36/2016

Data da Publicação: DODF N. 128, de 06/07/2016

Número do Processo: 197.000.135/2016

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. 02/2016

Nome do Contratado: BRAZ & BRAZ LTDA

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos com motoristas, abastecimento, manutenção e seguro para a ADASA

Fundamento Legal: Lei 8.666/1.993

Período de Vigência: 01/07/2016 a 31/12/2018

Valor atualizado do Contrato: R\$ 4.049.000,00

Situação do Contrato: Ativo

Download Contrato 36/2016

Download Primeiro Termo Aditivo - Contrato 36/2016 (/images/storage/Contratos_Adasa/2016/contrato_36_2016_1_ADT.pdf)

INSTITUCIONAL

Perfil (/institucional/perfil)

Regimento Interno (http://www.adasa.df.gov.br/images/pdf/REGIMENTO_INTERNO_2016a.pdf)

Código de Ética (/institucional/codigo-de-etica)

Organograma (/institucional/organograma)

Lei de Restruturação (/institucional/lei-de-restruturacao)

Quem é quem (/institucional/quem-e-quem)

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Recursos Hídricos (/areas-de-atuacao/recursos-hidricos)

Abastecimento de Água e Esgoto (/areas-de-atuacao/abastecimento-de-agua-e-esgoto)

Drenagem Urbana (/areas-de-atuacao/drenagem-urbana)

Resíduos Sólidos, Gás e Energia (/areas-de-atuacao/residuos-solidos-gas-e-energia)

Atestado de Capacidade Técnica

Pág.: 1 de 1

Atestado de Capacidade Técnica

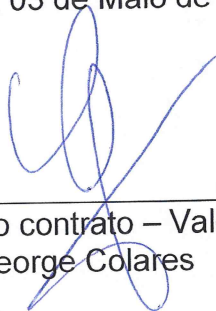
Atestamos para os devidos fins e a pedido da parte interessada, que a empresa **Braz & Braz LTDA, estabelecida na Av. Conselheiro Furtado Nº 3906 Térreo, bairro Guamá, CEP 66.073-160, Belém – PA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 10.251.429/0001-05, prestou serviços à **Vale S/A , com sede na Av. Graça Aranha, n.º 26, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.592.510/0001-54, no período de 25/06/2012 a 29/12/2015, cujo objeto foi o Fornecimento de Veículos Automotores com e sem Motorista, para atender a demanda dos funcionários que prestam serviços nas obras civis da Expansão TFPM e Expansão EFCL, pertencentes ao CLN S11D, a serem realizadas nas cidades de São Luis, Santa Rita, Vitória do Mearim, Santa Inês e em deslocamento dentro do Estado do Maranhão, conforme contrato nº 2263110.

Valor Contratual: **R\$ 8.015.391,90.**

Os serviços foram executados em conformidade com o contrato e dentro dos padrões exigidos.

Esclarecemos que este Atestado tem o fim meramente informativo, não se solidarizando a Vale com a **Braz & Braz LTDA**, em nenhum fato que a mesma possa incorrer.

São Luis, 03 de Maio de 2016



Gestor do contrato – Vale S/A
George Colares



2263110

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, como contratante,

- (i) VALE S/A, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.592.510/0001-54, doravante denominada "VALE";

e, de outro lado, como contratada,

- (ii) BRAZ & BRAZ LTDA, sociedade com sede em Av. Conselheiro Furtado Nº 3906 Térreo, Bairro: Guamá, CEP: 66.073-160, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.251.429-, doravante denominada "CONTRATADA", ambas indistinta e individualmente denominadas "Parte" e, em conjunto, "Partes";

têm entre si acordado este Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de veículos automotores sem motorista, para ampliação do Terminal Ferroviário Ponta da Madeira - TFP, pertencente ao Programa Capacitação Logística Norte – CLN 150, São Luís/MA pela CONTRATADA à VALE (os "SERVIÇOS").
- 1.2. Os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelas Partes, integram e constituem parte inseparável do presente Contrato, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação às dos Anexos, que obedecerão a seguinte ordem de prevalência:

Anexo I	Carta Explicativa
Anexo II	Descrição e Especificação Técnica dos SERVIÇOS
Anexo III	Quadro de Quantidades e Preços
Anexo IV	Histograma
Anexo V	Carta de Aceitação
Anexo VI	RG 0018
Anexo VII	RG 0029
Anexo VIII	PGS 441
Anexo IX	INS 0021
Anexo X	Protocolo INS 0021

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pelo integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato, a VALE pagará os preços unitários fixos indicados no Anexo II, os quais incluem todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos SERVIÇOS.
- 2.2. As Partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais incorridos por força deste Contrato. Quando a VALE, em decorrência de lei municipal específica, estiver



2263110

obrigada a proceder à retenção e ao pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISSQN ao município onde forem executados os SERVIÇOS, o montante do tributo será recolhido em guia própria e posto à disposição da CONTRATADA para ciência, sendo deduzido do preço contratado, independentemente do recolhimento do mesmo tributo ao município onde estiver localizada a sede da CONTRATADA.

- 2.3 No caso de superveniência de dispositivo legal que crie, modifique ou extinga obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que diretamente incidam sobre os SERVIÇOS, as Partes poderão negociar eventuais impactos sobre o(s) preço(s).
- 2.4 A CONTRATADA procederá mensalmente à medição do avanço da execução dos SERVIÇOS, emitindo o correspondente Boletim de Medição até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. A medição abrangerá o período compreendido entre o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês anterior e o 20º (vigésimo) dia do mês em curso, à exceção da primeira medição, a qual considerará as atividades realizadas desde a data da primeira Ordem de Serviço até o dia 20 do mesmo mês.
- 2.5 A VALE terá o prazo de 5 (cinco) dias para validar os Boletins de Medição emitidos pela CONTRATADA. Uma vez validado um Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte ao da emissão do Boletim de Medição.
- 2.6 O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento pela VALE da nota fiscal e demais documentos hábeis de cobrança no endereço indicado abaixo, a ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês de emissão da nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente nº 7433-0, mantida na agência 3301-4 do Banco do Brasil S/A, de titularidade da CONTRATADA, respeitando o horário de expediente bancário do município do Rio de Janeiro, valendo os respectivos comprovantes de depósito como prova de pagamento e quitação. Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada à VALE, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de o depósito ser efetuado na conta-corrente anteriormente indicada.

VALE S.A.

Dados para Faturamento

CNPJ: 33.592.510/0378-21

Endereço: Av. dos Portugueses, s/nº - Retorno do Itaqui – Cep: 65.085-580

São Luís - MA –

Insc. Estadual: 12.080.714-9

Endereço para envio da Nota Fiscal:

Vale S/A

Caixa Postal 37579 - Código Agência 50300377

Barra da Tijuca - RJ

CEP 22.640-100

Gestor do Contrato – João Amadei – Tel. (98) 8899-1359

- 2.7. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA antes do dia 1º (primeiro) ou após o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da emissão do Boletim de Medição ou, ainda, as notas fiscais



2263110

recebidas pela VALE após o dia 15 (quinze) do mês de sua emissão serão devolvidas à CONTRATADA, e serão re-emitidas no mês subsequente, sem a incidência de qualquer encargo ou atualização.

- 2.8. A CONTRATADA entregará à VALE a documentação hábil de cobrança, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do FGTS, dos tributos devidos e, se for o caso, das contribuições para o INSS, todos relativos ao mês anterior ao mês de competência. A primeira medição dos SERVIÇOS deverá ser acompanhada do comprovante de inscrição da CONTRATADA no INSS para o estabelecimento constituído no Município da execução dos SERVIÇOS.
- 2.9. A VALE se reserva o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou de contrato que deixarem de ser cumpridas pela CONTRATADA nos prazos contratados, podendo ainda a VALE compensar todo e qualquer valor devido à CONTRATADA com eventuais créditos que a VALE detenha junto à CONTRATADA.
- 2.10. A hipótese de suspensão de pagamento de que trata o item acima não está sujeita a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a(s) obrigação(ões) de que se originou a suspensão permanecer(em) pendente(s) de regularização.
- 2.11. O não pagamento das importâncias devidas à CONTRATADA pela VALE nos prazos previstos neste Contrato, por culpa exclusiva da VALE, sujeitará a VALE ao pagamento da importância em atraso acrescida de multa de mora de 2% (dois), e ainda juros de mora à razão de 2% (dois) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-DI FGV, incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*, devendo tal critério ser aplicado a eventuais créditos a favor da VALE não liquidados até a data de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:
- (i) prestar os SERVIÇOS com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação e empregando todos os recursos necessários ao cumprimento dos prazos contratuais;
 - (ii) prestar os SERVIÇOS com pessoal devidamente treinado e capacitado, cabendo à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos SERVIÇOS, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos SERVIÇOS;
 - (iii) prestar à VALE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos SERVIÇOS;
 - (iv) observar e fazer com que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, assim como as normas internas da VALE sobre uso de recursos de informática e Higiene Ocupacional, todas entregues à CONTRATADA pelo gestor do Contrato;



VALE

2263110

- (v) manter todos os seus empregados devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária;
- (vi) obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos SERVIÇOS;
- (vii) responsabilizar-se pelos danos que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar nos equipamentos e instalações da VALE;
- (viii) revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a VALE, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos SERVIÇOS;
- (ix) fornecer à VALE, juntamente com o documento hábil de cobrança, relatório circunstanciado informando: (a) os serviços prestados no mês; (b) a evolução do cronograma de execução dos SERVIÇOS; e (c) outras informações julgadas relevantes;
- (x) promover a inscrição como contribuinte do ISSQN nos municípios de execução dos SERVIÇOS, promovendo o recolhimento deste tributo nos municípios correspondentes, na proporção da execução dos SERVIÇOS; e
- (xi) abrir filial, com CNPJ registrado no estado em que serão prestados os SERVIÇOS, e obter inscrição municipal nos municípios de execução dos SERVIÇOS, sempre que os SERVIÇOS forem prestados de forma contínua ou por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- (xii) cumprir o disposto no Código de Conduta dos Fornecedores e compartilhar dos princípios e valores da Política de Desenvolvimento Sustentável e da Política de Direitos Humanos da VALE, cujos termos a CONTRATADA declara conhecer.

3.1.1. A VALE poderá dispensar a CONTRATADA do cumprimento da obrigação prevista no item 3.1 (x) quando a legislação municipal prever alternativa que produza o mesmo efeito, tal como, exemplificativamente, a emissão de Nota Fiscal Avulsa. Conforme previsto no item 2.2 deste Contrato, a VALE reterá valores relativos ao ISSQN somente nos casos em que houver expressa previsão na legislação municipal, sem prejuízo do cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA VALE

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da VALE:

- (i) realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- (ii) disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e normas internas da VALE necessárias à prestação dos SERVIÇOS; e
- (iii) assegurar o acesso às suas instalações dos empregados e equipamentos necessários à prestação dos SERVIÇOS, desde que indicados por escrito pela CONTRATADA;



2263110

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Cada Parte deverá designar, por escrito, um profissional devidamente qualificado para atuar como gestor do Contrato, o qual poderá praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e a preservar todo e qualquer direito da parte representada.
- 5.2. A VALE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e vistoriar a exata e pontual execução dos SERVIÇOS e o cumprimento das demais obrigações. Sempre que solicitado pela VALE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações.
- 5.3. Toda e qualquer fiscalização, verificação ou inspeção dos SERVIÇOS realizada pela VALE e/ou por terceiros prévia e expressamente indicados por esta deverá ser acompanhada pela CONTRATADA, e não a eximirá das responsabilidades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. As Partes se obrigam a não divulgar os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão deste Contrato, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual. Esta obrigação permanecerá em vigor por um período de 2 (dois) anos após o término deste Contrato.
- 6.1.1. A CONTRATADA se absterá de divulgar a existência do presente Contrato, o nome e a marca da VALE para qualquer finalidade, exceto quando obtida a expressa autorização da VALE neste sentido.
- 6.1.2. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida não se aplica às informações que forem requeridas por autoridades competentes. Neste caso, obriga-se a Parte requerida (i) a informar prontamente à outra Parte o recebimento de ordem de autoridade competente para a divulgação; e (ii) a limitar-se a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.
- 6.1.3. Na hipótese de infração da obrigação de confidencialidade ora estabelecida, ficará a Parte infratora obrigada a pagar à outra Parte multa de natureza não compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado no item 9.3.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Os estudos, projetos, relatórios e demais documentos desenvolvidos pela CONTRATADA em razão da prestação dos SERVIÇOS, serão propriedade da VALE, que poderá registrá-los no órgão competente e utilizá-los sem qualquer restrição ou custo adicional, inclusive em empreendimentos semelhantes da própria VALE, suas controladas, controladoras e empresas a ela coligadas.
- 7.2. A CONTRATADA será a única responsável por infrações que cometer a direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive quando relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados pela CONTRATADA durante a prestação dos SERVIÇOS,



2263110

respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

- 8.1. Este Contrato terá vigência de 285 dias, iniciando-se na data de sua assinatura e extinguindo-se em 06-04-2013 ou até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

- 9.1. O descumprimento de qualquer dos prazos previstos neste Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa diária de natureza não compensatória correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor indicado no item 9.3., desde a data do inadimplemento até o efetivo cumprimento da obrigação.
- 9.2. O descumprimento das obrigações dispostas neste Contrato que não tiverem penalidade específica sujeitará o infrator ao pagamento da multa de natureza não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor indicado no item 9.3.
- 9.3. As Partes acordam que o valor de referência para cálculo das penalidades estabelecidas neste Contrato será de R\$ 356.292,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais), atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que o substitua, desde a data de assinatura do Contrato até a data de pagamento da penalidade.
- 9.4. As Partes acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas neste Contrato será realizada mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade de notificação para a constituição da outra Parte em mora, nos termos do Artigo 397 do Código Civil.
- 9.5. A CONTRATADA será sempre a única responsável pelos acidentes a que seus empregados, prepostos ou contratados derem causa durante a execução do OBJETO, devendo assumir integralmente a responsabilidade por tais acidentes perante a VALE, autoridades competentes, órgãos de imprensa e terceiros, e, em caso de lesão corporal ou morte, deverá a CONTRATADA tomar todas as medidas cabíveis, inclusive perante terceiros, a fim de elidir e afastar qualquer responsabilização da VALE, e para atenuar as consequências e repercussões do referido acidente.
- 9.6. Se a VALE for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação ou até que a VALE seja excluída do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.
- 9.6.1. A CONTRATADA ressarcirá à VALE, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados e prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos em que incorrer, servindo



2263110

de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da VALE.

9.6.2. Caso já tenham sido efetuados pela VALE os pagamentos de todas as importâncias devidas à CONTRATADA, ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à VALE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente Contrato como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO

10.1 Este Contrato poderá ser resolvido por qualquer das Partes mediante comunicação, por escrito, a outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, nos seguintes casos:

- (i) pedido ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- (ii) observado o disposto no item 12.3, ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos SERVIÇOS por mais de 30 (trinta) dias;
- (iii) na hipótese de as multas aplicadas à outra Parte atingirem 10% (dez por cento) do valor indicado no item 9.3.

10.2. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a VALE poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Contrato, mediante prévia e expressa comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

- (i) descumprimento de qualquer das obrigações do Contrato pela CONTRATADA que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da VALE neste sentido; e
- (ii) cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da VALE.

10.3 Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Contrato, mediante prévia e expressa comunicação à VALE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à VALE o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

- (i) atrasos de pagamentos por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (ii) atraso na disponibilização de informações que comprovadamente comprometam o regular cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, que deixe de ser



2263110

sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da CONTRATADA neste sentido; e

- (iii) descumprimento de qualquer das obrigações deste Contrato pela VALE que resulte diretamente no impedimento para a CONTRATADA continuar o regular cumprimento de suas obrigações contratuais, que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da CONTRATADA neste sentido.

- 10.4 Ocorrendo resolução motivada por qualquer das Partes, a Parte que lhe der causa responderá por multa resolutória de 10% (dez por cento), sobre o valor indicado no item 9.3, atualizado conforme variação do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado, desde a data da assinatura deste Contrato até a data do efetivo pagamento da referida multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 11.2 O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.
- 11.3 Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.
- 11.4 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.
- 11.5 É vedada à CONTRATADA a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização da VALE, ficando a VALE desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.
- 11.6 A subcontratação ou cessão autorizada pela VALE não afasta nem dilui a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.
- 11.7 É vedada a extração de duplicatas em razão dos SERVIÇOS, ou a emissão pela CONTRATADA de qualquer outro documento apto a ensejar protesto contra a VALE.
- 11.8 Este Contrato só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições mediante a celebração por escrito de termo aditivo contratual.



2263110

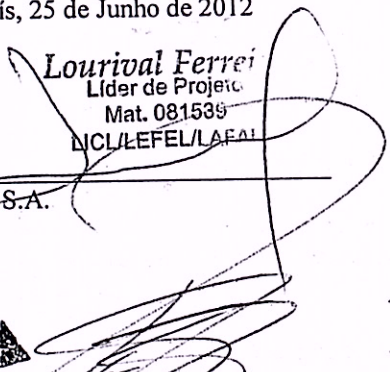
- 11.9 A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este Contrato que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência dos SERVIÇOS, com expressa exclusão de toda a responsabilidade da VALE, ainda que subsidiária, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade.
- 11.10 A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

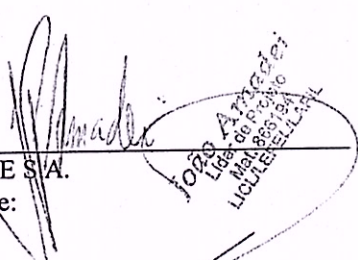
- 12.1 As Partes elegem o Foro Central da cidade de São Luís, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este Contrato, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís, 25 de Junho de 2012


Lourival Ferrei
Líder de Projeto
Mat. 081535
LICIL/LEFEL/LAFAL

VALE S.A.
Nome:



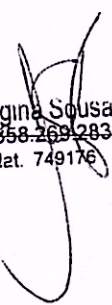
VALE S.A.
Nome:



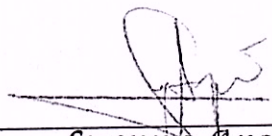
BRAZ & BRAZ LTDA
Nome: RICARDO E. BRAZ DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

BRAZ & BRAZ LTDA
Nome: RICARDO E. BRAZ DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunhas:



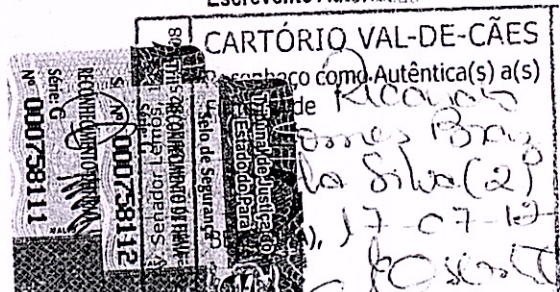
Márcia Regina Sousa Gomes
CPF: 858.269.283-87
Mat. 749176
CPF:



Nome: Luanna Aragão
CPF: 002.214.513-31
Matrícula: 482975
VALE

Enequina da Silva Costa
Escrivente Autorizada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALE S.A. x BRAZ & BRAZ LTDA
PÁGINA 9 DE 9



06/06/2012

DATA DA ÚLTIMA REVISÃO DESTE DOCUMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA (COM FABRICANTE E REFERÊNCIA)	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES-INDIRETOS					
1	LOCAÇÃO 'Veículos leves (tipo pálio, gol ou similar 1.0 - com freios ABS, AIR BAG E AR COND.)	un veículos	117	1.870,00	218.790,00
2	LOCAÇÃO 'Veículos tipo SPORT UTILITY MITSUBISHI TR4 2011 - com freios ABS, AIR BAG E AR COND.)	un veículos	36	3.722,00	133.992,00
3	KM ADICIONAL (Pálio, gol ou similar)	km	18.000	0,10	1.800,00
4	KM ADICIONAL SPORT UTILITY	km	9.000	0,19	1.710,00
Total	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES				356.292,00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a pedido da parte interessada, que a empresa Braz & Braz Ltda, estabelecida em Belém, inscrita no CNPJ sob o nº 10.251.429/0001-05, vem prestando serviços para a Mineração Paragominas S/A – MPSA, no período de outubro de 2013 a junho de 2016, tendo como objeto prestação de serviços de locação de serviços leves e utilitários, com e sem motorista para atender suas demandas nas atividades operacionais nas áreas de usina, mina, viagens intermunicipais e interestaduais, no município de Paragominas e/ou demais regiões do Estado do Pará de acordo com os interesses da MPSA, conforme contrato nº 4600002316 pactuado entre as partes em execução no período acima mencionado.

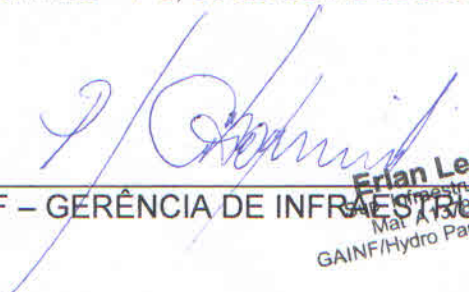
Sendo os veículos locados conforme modelos abaixo:

- hatch 1.6;
- Pick-up 4x4
- Pick-up 4x4 off road
- veículo executivo blindado
- Micro-ônibus
- Furgão

Os serviços estão sendo executados em conformidade com os termos do contrato e padrões exigidos para sua execução.

Esclarecemos que este atestado tem o fim meramente informativo, não se solidarizando a MPSA com a Braz & Braz Ltda em nenhum fato que a mesma possa incorrer.

Paragominas – Pa, 09 de Junho de 2016.


Erian Leal
GAINF – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Mar 11 2016
GAINF/Hydro Paragominas



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4600002316

De um lado, como contratante,

- (i) MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., sociedade com sede na Cidade de Paragominas, Estado do Pará, na Avenida Lameira Bittencourt nº 123, Centro, CEP 68.625-140, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.094.570/0001-77, doravante denominada "MPSA";

e, de outro lado, como contratada,

- (ii) BRAZ E BRAZ LTDA, sociedade com sede em Belém - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.251.429/0001-05, doravante denominada "CONTRATADA", ambas indistinta e individualmente denominadas "Parte" e, em conjunto, "Partes";

têm entre si acordado este Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos leves com e sem motoristas para atender suas demandas nas atividades operacionais da Mina de Bauxita (usina e mina), viagens intermunicipais e interestaduais, no município de Paragominas e/ou demais regiões do Estado do Pará de acordo com os interesses da MPSA pela CONTRATADA à MPSA.
- 1.2. Os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelas Partes, integram e constituem parte inseparável do presente Contrato, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação às dos Anexos, que obedecerão a seguinte ordem de prevalência:

Anexo I	Especificação Técnica
Anexo II	Quadro de Quantidades e Preços
Anexo III	Composição de Custos Fixos e Variáveis

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pelo integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato, a **MPSA** pagará os preços unitários fixos indicados no Anexo II, os quais incluem todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos SERVIÇOS.
- 2.1.1 O valor total estimado deste contrato é de R\$ 23.406.011,60 (Vinte e três milhões, quatrocentos e seis mil, e onze reais, e sessenta centavos);
- 2.1.2 As quantidades existentes no Anexo QQP-Quadro de Quantidades e Preços, bem como o valor total, são estimados, podendo variar para mais ou para menos, a critério da MPSA. A MPSA não se obriga a executar este contrato em sua totalidade, ficando na





HYDRO

obrigação de pagar somente pelos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, após aprovação dos boletins de medição pela MPSA.

- 2.2. As Partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais incorridos por força deste Contrato. Quando a MPSA, em decorrência de lei municipal específica, estiver obrigada a proceder à retenção e ao pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISSQN ao município onde forem executados os SERVIÇOS, o montante do tributo será recolhido em guia própria e posto à disposição da CONTRATADA para ciência, sendo deduzido do preço contratado, independentemente do recolhimento do mesmo tributo ao município onde estiver localizada a sede da CONTRATADA.
- 2.3. No caso de superveniência de dispositivo legal que crie, modifique ou extinga obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que diretamente incidam sobre os SERVIÇOS, as Partes poderão negociar eventuais impactos sobre o(s) preço(s).
- 2.4. Os preços, fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, poderão ser repactuados por acordo entre as partes, celebrado mediante termo aditivo, a cada 12(doze) meses, contados da data de início do contrato ou da última repactuação, mantida sua data base (28/10/2013), tendo como parâmetros básicos a composição dos preços, a qualidade dos bens ou serviços, dos ganhos de produtividade e os preços de mercado.
- 2.5. A CONTRATADA procederá mensalmente à medição do avanço da execução dos SERVIÇOS, emitindo o correspondente Boletim de Medição até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. A medição abrangerá o período compreendido entre o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês anterior e o 20º (vigésimo) dia do mês em curso, à exceção da primeira medição, a qual considerará as atividades realizadas desde a data da celebração deste Contrato até o dia 20 do mesmo mês.
- 2.6. A MPSA terá o prazo de 5 (cinco) dias para validar os Boletins de Medição emitidos pela CONTRATADA. Uma vez validado um Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte ao da emissão do Boletim de Medição.
- 2.7. O(s) pagamento(s) será (ão) realizado(s) até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento pela MPSA da nota fiscal e demais documentos hábeis de cobrança no endereço indicado abaixo, a ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês de emissão da nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente nº 7433-0, mantida na agência 3301-4 do Banco, do Brasil de titularidade da CONTRATADA, respeitando o horário de expediente bancário do município do Rio de Janeiro, valendo os respectivos comprovantes de depósito como prova de pagamento e quitação. Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada à MPSA, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de o depósito ser efetuado na conta-corrente anteriormente indicada.

MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A.

CNPJ: 12.094.570/0001-77

I.E: 15.305.483-77

Av. Lameira Bittencourt, nº 123

Centro – Paragominas – Pa





CEP: 68625-140

Endereço para envio de documentos de cobrança:

NORSK HYDRO Brasil Ltda
ACC – Accounting Competence Service
Rodovia Pa, nº 483 – Km 21 – área 711 – ala C
Distrito de Murucupi – Barcarena – Pa
CEP: 68447-000

- 2.8. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA antes do dia 1º (primeiro) ou após o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da emissão do Boletim de Medição ou, ainda, as notas fiscais recebidas pela MPSA após o dia 15 (quinze) do mês de sua emissão serão devolvidas à CONTRATADA, e serão re-emitidas no mês subsequente, sem a incidência de qualquer encargo ou atualização.
- 2.9. A CONTRATADA entregará à MPSA a documentação hábil de cobrança, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do FGTS, dos tributos devidos e, se for o caso, das contribuições para o INSS, todos relativos ao mês anterior ao mês de competência. A primeira medição dos SERVIÇOS deverá ser acompanhada do comprovante de inscrição da CONTRATADA no INSS para o estabelecimento constituído no Município da execução dos SERVIÇOS.
- 2.10. A MPSA se reserva o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou de contrato que deixarem de ser cumpridas pela CONTRATADA nos prazos contratados, podendo ainda a MPSA compensar todo e qualquer valor devido à CONTRATADA com eventuais créditos que a MPSA detenha junto à CONTRATADA.
- 2.11. A hipótese de suspensão de pagamento de que trata o item acima não está sujeita a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a(s) obrigação(ões) de que se originou a suspensão permanecer(em) pendente(s) de regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:
- (i) Mobilizar o número de veículos conforme definido na ata de reunião de abertura do contrato ou abertura da ordem de serviço. Novas mobilizações poderão ocorrer no curso do contrato, a critério da MPSA.
 - (ii) prestar os SERVIÇOS com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação e empregando todos os recursos necessários ao cumprimento dos prazos contratuais;
 - (iii) prestar os SERVIÇOS com pessoal devidamente treinado e capacitado, cabendo à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação





HYDRO

- dos SERVIÇOS, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos SERVIÇOS;
- (iv) prestar à MPSA quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos SERVIÇOS;
 - (v) observar e fazer com que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, assim como as normas internas da MPSA sobre uso de recursos de informática e Higiene Ocupacional, todas entregues à CONTRATADA pelo gestor do Contrato;
 - (vi) manter todos os seus empregados devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária;
 - (vii) obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos SERVIÇOS;
 - (viii) responsabilizar-se pelos danos que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar nos equipamentos e instalações da MPSA;
 - (ix) revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a MPSA, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos SERVIÇOS;
 - (x) fornecer à MPSA, juntamente com o documento hábil de cobrança, relatório circunstanciado informando: (a) os serviços prestados no mês; (b) a evolução do cronograma de execução dos SERVIÇOS; e (c) outras informações julgadas relevantes;
 - (xi) promover a inscrição como contribuinte do ISSQN nos municípios de execução dos SERVIÇOS, promovendo o recolhimento deste tributo nos municípios correspondentes, na proporção da execução dos SERVIÇOS; e
 - (xii) abrir filial, com CNPJ registrado no estado em que serão prestados os SERVIÇOS, e obter inscrição municipal nos municípios de execução dos SERVIÇOS, sempre que os SERVIÇOS forem prestados de forma contínua ou por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.
 - (xiii) cumprir o disposto no Código de Conduta dos Fornecedores e compartilhar dos princípios e valores da Política de Desenvolvimento Sustentável e da Política de Direitos Humanos da MPSA, cujos termos a CONTRATADA declara conhecer.

3.1.1. A MPSA poderá dispensar a CONTRATADA do cumprimento da obrigação prevista no item 3.1 (x) quando a legislação municipal previr alternativa que produza o mesmo efeito, tal como, exemplificativamente, a emissão de Nota Fiscal Avulsa. Conforme previsto no item 2.2 deste Contrato, a MPSA reterá valores relativos ao ISSQN somente nos casos em que houver expressa previsão na legislação municipal, sem prejuízo do cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA MPSA

- 4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da MPSA:
- (i) realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato;
 - (ii) disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e normas internas da MPSA necessárias à prestação dos SERVIÇOS; e
 - (iii) assegurar o acesso às suas instalações dos empregados e equipamentos necessários à prestação dos SERVIÇOS, desde que indicados por escrito pela CONTRATADA;
 - (iv) Realizar reunião de abertura com definição do número de veículos a serem inicialmente mobilizados;

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Cada Parte deverá designar, por escrito, um profissional devidamente qualificado para atuar como gestor do Contrato, o qual poderá praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e a preservar todo e qualquer direito da parte representada.
- 5.2. A MPSA poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e vistoriar a exata e pontual execução dos SERVIÇOS e o cumprimento das demais obrigações. Sempre que solicitado pela MPSA, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações.
- 5.3. Toda e qualquer fiscalização, verificação ou inspeção dos SERVIÇOS realizada pela MPSA e/ou por terceiros prévia e expressamente indicados por esta deverá ser acompanhada pela CONTRATADA, e não a eximirá das responsabilidades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. As Partes se obrigam a não divulgar os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão deste Contrato, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual. Esta obrigação permanecerá em vigor por um período de 2 (dois) anos após o término deste Contrato.
- 6.1.1. A CONTRATADA se absterá de divulgar a existência do presente Contrato, o nome e a marca da MPSA para qualquer finalidade, exceto quando obtida a expressa autorização da MPSA neste sentido.
- 6.1.2. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida não se aplica às informações que forem requeridas por autoridades competentes. Neste caso, obriga-se a Parte requerida (i) a informar prontamente à outra Parte o recebimento de ordem de autoridade competente para a divulgação; e (ii) a limitar-se a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.



- 6.1.3. Na hipótese de infração da obrigação de confidencialidade ora estabelecida, ficará a Parte infratora obrigada a pagar à outra Parte multa de natureza não compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do valor indicado no item 9.3.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Os estudos, projetos, relatórios e demais documentos desenvolvidos pela CONTRATADA em razão da prestação dos SERVIÇOS, serão propriedade da MPSA, que poderá registrá-los no órgão competente e utilizá-los sem qualquer restrição ou custo adicional, inclusive em empreendimentos semelhantes da própria MPSA, suas controladas, controladoras e empresas a ela coligadas.
- 7.2. A CONTRATADA será a única responsável por infrações que cometer a direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive quando relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados pela CONTRATADA durante a prestação dos SERVIÇOS, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

- 8.1. Este Contrato terá vigência de 1.095 (Um mil e noventa e cinco) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

- 9.1. O descumprimento de qualquer dos prazos previstos neste Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa diária de natureza não compensatória correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da medição mensal, desde a data do inadimplemento até o efetivo cumprimento da obrigação.
- 9.2. O descumprimento das obrigações dispostas neste Contrato que não tiverem penalidade específica, sujeitará o infrator ao pagamento da multa de natureza não compensatória correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor indicado no item 9.3.
- 9.3. As Partes acordam que o valor de referência para cálculo das penalidades estabelecidas neste Contrato será de R\$ 23.406.011,60 (Vinte e três milhões, quatrocentos e seis mil, e onze reais, e sessenta centavos), atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que o substitua, desde a data de assinatura do Contrato até a data de pagamento da penalidade.
- 9.4. As Partes acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas neste Contrato será realizada mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade de notificação para a constituição da outra Parte em mora, nos termos do Artigo 397 do Código Civil.
- 9.6 A CONTRATADA será sempre a única responsável pelos acidentes a que seus empregados, prepostos ou contratados derem causa durante a execução do OBJETO,



devendo assumir integralmente a responsabilidade por tais acidentes perante a MPSA, autoridades competentes, órgãos de imprensa e terceiros, e, em caso de lesão corporal ou morte, deverá a CONTRATADA tomar todas as medidas cabíveis, inclusive perante terceiros, a fim de elidir e afastar qualquer responsabilização da MPSA, e para atenuar as consequências e repercussões do referido acidente.

- 9.7 Se a MPSA for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação ou até que a MPSA seja excluída do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.
- 9.7.1. A CONTRATADA ressarcirá à MPSA, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados e prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos em que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da MPSA.
- 9.7.2 Caso já tenham sido efetuados pela MPSA os pagamentos de todas as importâncias devidas à CONTRATADA, ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à MPSA o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente Contrato como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA PARA PAGAMENTOS ANTECIPADOS (NULA)

CLÁUSULA ONZE – DESMOBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Será permitida à MPSA a desmobilização a qualquer tempo da frota mobilizada de até 30% (trinta por cento), mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias para os veículos sem motoristas e 60 (sessenta) dias para os veículos com motoristas, sem pagamento de multa;
- 11.1.1 A MPSA poderá desmobilizar um quantitativo de veículos acima de 30% do total da frota mobilizada atendendo as seguintes condições:
- 11.1.1.1 Aviso prévio de 30 dias para desmobilização de veículos sem motorista, com pagamento de multa pela MPSA no valor de um mês de locação para cada veículo desmobilizado além dos 30% da cota.
- 11.1.1.2 Aviso de 60 dias para desmobilização de veículos com motoristas, incorrendo:
- 11.1.1.2.1 Pagamento de multa pela MPSA no valor de uma mensalidade equivalente a composição do preço do veículo, pactuado na proposta comercial em vigor;

11.1.1.2.2 Pagamento de multa pela MPSA no valor de duas mensalidades equivalente a composição do preço do motorista, pactuado na proposta comercial em vigor;

11.1 Este Contrato poderá ser resolvido por qualquer das Partes mediante comunicação, por escrito, a outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, nos seguintes casos:

- (i) pedido ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- (ii) observado o disposto no item 12.3, ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos SERVIÇOS por mais de 02 (dois) dias;

11.2. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a MPSA poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Contrato, mediante prévia e expressa comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título for aos seguintes casos:

- (i) descumprimento de qualquer das obrigações do Contrato pela CONTRATADA que deixe de ser sanado no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento de notificação da MPSA neste sentido; e
- (ii) cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da MPSA.

11.3. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, as partes poderão a seu exclusivo critério, resolver este Contrato, mediante prévia e expressa comunicação à MPSA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem que caiba à outra parte o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

- (i) atrasos de pagamentos por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias;
- (ii) atraso na disponibilização de informações que comprovadamente comprometam o regular cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, que deixe de ser sanado no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação neste sentido; e
- (iii) descumprimento de qualquer das obrigações deste Contrato pelas partes que resulte diretamente no impedimento para a continuidade regular do cumprimento de suas obrigações contratuais, que deixe de ser sanado no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação da CONTRATADA neste sentido.



- 11.4 As PARTES acordam que poderão rescindir o Contrato entre o período do 13º mês e o 18º mês de vigência do Contrato, e entre o 31º mês e o 36º mês de vigência do Contrato, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem que seja devida qualquer multa, indenização ou compensação, seja a que título for.

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 12.2 O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.
- 12.3 Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.
- 12.4 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.
- 12.5 É vedada à CONTRATADA a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização da MPSA, ficando a MPSA desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.
- 12.6 A subcontratação ou cessão autorizada pela MPSA não afasta nem dilui a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.
- 12.7 É vedada a extração de duplicatas em razão dos SERVIÇOS, ou a emissão pela CONTRATADA de qualquer outro documento apto a ensejar protesto contra a MPSA.
- 12.8 Este Contrato só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições mediante a celebração por escrito de termo aditivo contratual.
- 12.9 A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este Contrato que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência dos SERVIÇOS, com expressa exclusão de toda a responsabilidade da MPSA, ainda que subsidiária, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade. Excetuando-se a responsabilidade criminal dos prepostos e





usuários da CONTRATANTE em eventuais acidentes. A responsabilidade da CONTRATADA fica limitada aos termos especificados na Proposta Técnica.

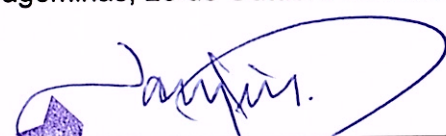
- 12.10 A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.

CLÁUSULA TREZE – FORO

- 13.1 As Partes elegem o Foro Central da cidade de Paragominas - Pa como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

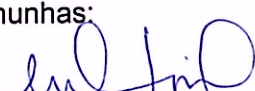
Paragominas, 28 de Outubro de 2013



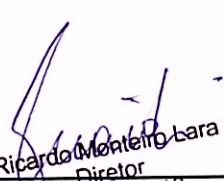
MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A. L3
Nome: Ricardo Monteiro Lara
Mat. 1127094 / 3E989004
HEAD OF BUSINESS SUPPLIES
HYDRO BAUXITE & ALUMINA

BRAZ E BRAZ LTDA
Nome: _____

Testemunhas:



Nome: Ana Celina de Lima C. Moreira
CPF: 375.300.892-34



MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A. L4
Nome: Ricardo Monteiro Lara
Mat. 1127094 / 3E989004
MPSA/DIMPA

BRAZ E BRAZ LTDA
Nome: _____



Nome: Angelo Matos
Gerente de Suprimentos
CPF: 612.625.282-91
Mat. A144431
HYDRO / GESUP / GACOP





HYDRO

ANEXO II - QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

ÚLTIMA REVISÃO DESTE DOCUMENTO:

16/10/2013

RC:

OBJETO CONTRATUAL:

Prestação de serviços de locação de veículos leves com e sem motoristas para atender suas demandas nas atividades operacionais da Mina de Bauxita (usina e mina), viagens intermunicipais e interestaduais, no município de Paragominas e/ou demais regiões do Estado do Pará de acordo com os interesses da MPSA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quantidade Meses	Quantidade Veículos	Quantidade Total	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTAS							
1	PICK-UP CD 4X4 (COM AIR BAG E ABS). COM MOTORISTA I (8 HORAS) - POOL DE TRANSPORTES	UNIDADE	36	1	36	8.307,88	299.083,68
2	PICK-UP CD 4X4 OFF ROAD (COM AIR BAG E ABS) MINERODUTO COM MOTORISTA I (8 HORAS) - POOL DE TRANSPORTES	UNIDADE	36	1	36	9.038,99	325.403,64
3	FIAT DOBLÓ 1.8 ADVENTURE (COM AIR BAG E ABS). COM MOTORISTA III (24 HORAS) - POOL DE TRANSPORTES	UNIDADE	36	2	72	18.722,42	1.348.014,24
4	FIAT DOBLÓ 1.8 ADVENTURE (COM AIR BAG E ABS). COM MOTORISTA I (8 HORAS) - POOL DE TRANSPORTES	UNIDADE	36	2	72	6.662,22	479.679,84
5	MICRO ÔNIBUS 22 LUGARES, COM MOTORISTA III (24 HORAS) - POOL DE TRANSPORTES	UNIDADE	36	1	36	28.142,21	1.013.119,56
6	MICRO ÔNIBUS 28 LUGARES, COM MOTORISTA II (12 HORAS) - POOL DE TRANSPORTES.	UNIDADE	36	1	36	18.879,45	679.660,20
7	FIAT DOBLÓ 1.8 ADVENTURE (COM AIR BAG E ABS) SEM MOTORISTA ÁREAS OPERACIONAIS	UNIDADE	36	2	72	3.734,83	268.907,76
8	PICK-UP CD 4X4 (COM AIR BAG E ABS) SEM MOTORISTA ÁREAS OPERACIONAIS	UNIDADE	36	45	1.620	5.149,35	8.341.947,00

9	PICK-UP CS 4X4 (COM AIR BAG E ABS) SEM MOTORISTA ÁREAS OPERACIONAIS	UNIDADE	36	1	36	4.967,27	178.821,72
10	PICK-UP CD 4X2 (COM AIR BAG E ABS) SEM MOTORISTA ÁREAS OPERACIONAIS	UNIDADE	36	2	72	4.793,80	345.153,60
11	PICK-UP CD 4X4 (COM AIR BAG E ABS) SEM MOTORISTA NA COR VERMELHA BRIGADA DE INCÊNDIO ÁREAS OPERACIONAIS	UNIDADE	36	1	36	5.149,35	185.376,60
12	PICK-UP CD 4X4 OFF ROAD (COM AIR BAG E ABS) MINERODUTO SEM MOTORISTA ÁREAS OPERACIONAIS	UNIDADE	36	13	468	5.470,99	2.560.423,32
13	VEÍCULO HATCH 1.4 / 1.6 VW GOL (COM AIR BAG E ABS) SEM MOTORISTA ÁREAS OPERACIONAIS	UNIDADE	36	14	504	1.825,43	920.016,72
14	VEÍCULO EXECUTIVO (COM AIR BAG E ABS) SEM MOTORISTA	UNIDADE	36	1	36	4.341,28	156.286,08
15	MOTORISTA EXECUTIVO (8 HORAS)	UNIDADE	36	1	36	3.158,53	113.707,08
16	HORA EXTRA COM MOTORISTA DA CENTRAL DE TRANSPORTE (50%)	HORA	36	0	161.565	15,45	2.496.177,24
17	HORA EXTRA COM MOTORISTA DA CENTRAL DE TRANSPORTE (100%)	HORA	36	0	21.371	20,60	440.242,60
18	HORA EXTRA COM MOTORISTA DA CENTRAL DE TRANSPORTE (50%) - MICRO ÔNIBUS	HORA	36	0	23.674	18,90	447.445,15
19	HORA EXTRA COM MOTORISTA DA CENTRAL DE TRANSPORTE (100%) - MICRO ÔNIBUS	HORA	36	0	11.557	25,20	291.236,40
20	SINISTROS / AVARIAS	UNIDADE	36	0	1.796.649	1,00	1.796.649,41
21	DESPESAS REEMBOLSÁVEIS	UNIDADE	36	0	359.330	1,00	359.329,88
22	DESPESAS REEMBOLSÁVEIS - VIAGENS COM MOTORISTA	UNIDADE	36	0	359.330	1,00	359.329,88
TOTAL							23.406.011,60